

02, Setor Leste Industrial - Gama/DF, pelo prazo de 36 meses, em observância ao disposto no art. 6º e art. 7º, inc. I, da Lei Distrital nº 4.269/2008, contemplando a migração do incentivo econômico concedido no âmbito do PRÓ/DF II, conforme Resolução nº 84, de 17/08/2023, bem como observado o que dispõem os arts. 6º e 11 da Lei Distrital nº 6.468/2019, e ainda o disposto na Lei Distrital nº 7.153/2022; c) condicionar a assinatura do contrato de CDRU-C à prévia regularização de eventuais débitos pendentes, na forma do art. 8º, §3º, da Lei Distrital nº 4.269/2008;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001391/1990; Interessado: Poli Produtos Ltda. ME - Decisão nº: 847/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Poli Produtos Ltda. ME - CNPJ nº 05.031.451/0001-00, no âmbito do Programa PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 449015-0, denominado Lote 14, Conjunto "H", Quadra de Oficinas - Candangolândia/DF, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, em cumprimento à Resolução nº 13, de 21/07/2023, do Conselho de Gestão de Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e conforme o disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, e nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0160-001995/1994; Interessado: Mercantil Materiais de Construção Ltda. ME - Decisão nº: 846/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Escritura Pública de Compra e Venda (Definitiva) entre a Terracap e a empresa concessionária Mercantil Materiais de Construção Ltda. ME, CNPJ nº 33.454.117/0001-02, referente ao imóvel nº 212965-5, denominado Lote 26, Quadra 01, Setor de Material de Construção - Ceilândia/DF, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico PRÓ/DF II, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo PRÓ/DF II nº 031/2023, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000045/2011; Interessado: Armalog Congelados Distribuidora de Alimentos Ltda. - Decisão nº: 849/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 001/2018, tendo por objeto o imóvel nº 505314-5, denominado Lote 08, Conjunto 08, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Guará/DF, conforme Resolução nº 174 - COPEP/DF, de 17/11/2022, que aprovou a transferência do incentivo econômico concedido à empresa Construtora Engemega Ltda. - CNPJ nº 33.480.104/0001-08 para a empresa Armalog Congelados Distribuidora de Alimentos Ltda. - CNPJ nº 00.607.590/0001-15, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato; b) autorizar que, logo após a celebração do Termo Aditivo de que trata a alínea 'a' desta decisão, seja formalizada a Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda entre a Terracap e a nova empresa concessionária Armalog Congelados Distribuidora de Alimentos Ltda., CNPJ nº 00.607.590/0001-15, no âmbito do PRÓ/DF-II, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre o valor de aquisição, conforme determinado no Atestado de Implantação Definitivo nº 021/2022, de 20/06/2022, expedido pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000232/2012; Interessado: Mauri Domingos Comercio de Artigos Para Festas Ltda - Decisão nº: 850/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar, em estrito cumprimento à deliberação do COPEP/DF, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 055/2020, tendo por objeto o imóvel nº 507233-6, denominado Lote 21, Conjunto "C", Setor de Múltiplas Atividades - Gama/DF, conforme Resolução nº 110/2023 - COPEP/DF, de 10/10/2023, que aprovou a transferência do incentivo econômico outrora concedido à empresa Supermercado Elienay Ltda. ME - CNPJ nº 03.090.338/0001-70, para a empresa Mauri Domingos Comercio de Artigos Para Festas Ltda., CNPJ nº 37.575.968/0001-56, a qual assumirá os direitos e as obrigações decorrentes do referido Contrato;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3747ª; Realizada em: 13/12/2023; Relator: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Processo: 0370-000885/2010; Interessado: Madeireira WF Ltda. ME - Decisão nº: 851/2023. A Diretoria Colegiada, acolhendo o voto do relator, decide: a) revogar em todos os seus termos a Decisão nº 219 - DIRET, de 30/03/2017, pág. 18; b) autorizar a celebração do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra entre a Terracap e a empresa Madeireira WF Ltda. ME - CNPJ nº 12.079.008/0001-74, no âmbito do PRO/DF-II, tendo por objeto o imóvel nº 245103-4, denominado Lote 06, Quadra 309, Avenida Recanto das Emas - Recanto das Emas/DF, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em observância ao disposto nas Leis Distritais nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, regulamentadas pelo Decreto Distrital nº 41.015/2020, nos termos da Resolução nº 241 - CONAD, de 25/10/2016, adaptada à legislação subsequente; c) condicionar a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra à apresentação da documentação a ser solicitada pela COREG, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação, observado o art. 83, §17, inc. II, do Decreto Distrital nº 41.015/2020, inclusive a Certidão de Dívida Ativa Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;

LEONARDO MUNDIM
Diretor

CONTROLADORIA-GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 259, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Prorrogação de prazo.

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 1º da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de dezembro de 2023, o prazo estabelecido na Portaria nº 227, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 193, de 16 de outubro de 2023, pág. 69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece os dias sem expediente regular no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar nº 908/2016 e,

CONSIDERANDO que os §§ 2º e 3º do artigo 134 da Constituição Federal e o artigo 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal asseguram autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF);

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 60 da Lei Federal nº 11.697, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que o calendário do Poder Executivo local não coincide integralmente com o do Poder Judiciário do Distrito Federal, o que requer adaptações para a regulação do normal funcionamento da DPDF;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar o calendário de funcionamento das unidades da DPDF;

CONSIDERANDO que a aquisição de novos equipamentos, bem como a disponibilização de números telefônicos, de números de aplicativos de mensagens eletrônicas (WhatsApp), de endereços de e-mail e de formulários de atendimento virtual para contato com os órgãos de execução da DPDF ampliaram o acesso de interessados(as) aos serviços e facilitaram a apresentação de pedidos de assistência jurídica, de informações sobre feitos e de juntada de documentos ao processo;

CONSIDERANDO que a virtualização dos serviços da DPDF e o desenvolvimento de novas rotinas de atendimento remoto ao público aumentaram consideravelmente a carga de serviço dos órgãos de execução da DPDF; e

CONSIDERANDO que o funcionamento dos órgãos de execução da DPDF durante o período de recesso forense contribuirá para reduzir a sobrecarga de serviço, para diminuir o tempo de espera por respostas aos requerimentos virtuais dos(as) usuários(as), para reduzir o acervo pendente de análise e para auxiliar a normalização das agendas de atendimento para o período superveniente ao recesso forense; resolvem:

Art. 1º Estabelecer os dias sem expediente regular no âmbito dos Núcleos de Assistência Jurídica da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF):

I - os dias de feriados nacionais;

II - os dias de segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas;

III - os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o domingo de Páscoa;
 IV - os dias 11 de agosto, 1º e 2 de novembro e 8 de dezembro;
 V - os dias de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;
 VI - os demais dias em que não houver expediente forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

§ 1º Nos dias especificados nos incisos do "caput" deste artigo, a DPDF funcionará ininterruptamente, em regime de escala de plantão presencial, híbrido e remoto, com necessário sobreaviso, e atuará, por intermédio dos seus Núcleos de Assistência Jurídica competentes:

I - junto às unidades jurisdicionais cujo funcionamento não for alterado; e

II - junto ao plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes.

§ 2º No âmbito das Unidades Administrativas da Defensoria Pública do Distrito Federal são considerados dias sem expediente regular:

I - os dias de feriados nacionais;

II - os dias de segunda-feira e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas até as 14 horas;

III - a Paixão de Cristo (feriado nacional);

IV - os dias em que não houver expediente forense do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e do Governo do Distrito Federal (GDF).

§ 3º Em caso de feriado ou ponto facultativo no âmbito do GDF, as Unidades Administrativas da DPDF funcionarão em regime de escala presencial, devendo contar com no mínimo um servidor por unidade, com necessário sobreaviso dos demais servidores.

§ 4º Em caso de expediente regular no âmbito do TJDFT, as Unidades Administrativas da DPDF também funcionarão em regime de escala presencial, devendo contar com no mínimo um servidor por unidade, com necessário sobreaviso dos demais servidores.

Art. 2º A Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará ininterruptamente, nos dias de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, de forma presencial, híbrida e remota.

§1º Os Chefes de Unidades e de Núcleos de Assistência Jurídica da DPDF instituirão escala de revezamento para funcionamento presencial, no período previsto no caput deste artigo, a ser organizada por meio de Ordem de Serviço interna;

§ 2º O servidor escalado para o regime de trabalho presencial deverá contar com no mínimo um suplente, a fim de que não haja risco de faltar a presença de um servidor, durante o período previsto no caput deste artigo;

§ 3º A escala de trabalho prevista no Art. 2º será destinada:

I - a promover atendimentos ao público, para a prestação de informações relacionadas às atribuições da Unidade Administrativa ou do Núcleo de Assistência Jurídica;

II - a reduzir o acervo pendente de análise e manifestação, para conferir maior agilidade ao serviço a ser prestado em período superveniente ao feriado forense;

III - a auxiliar a atuação do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão, das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, nos casos urgentes, quando necessário;

IV - a realizar outras atividades funcionais sob a competência dos(as) defensores(as) públicos(as) naturais.

Art. 3º A Defensoria Pública do Distrito Federal funcionará regularmente, por intermédio do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão, das Audiências de Custódia e da Tutela Coletiva dos Presos Provisórios, Núcleo de Assistência Jurídica da Infância e Juventude, nos casos urgentes, quando necessário.

Art. 5º As disposições desta Portaria poderão ser aplicadas aos estagiários e residentes jurídicos.

Art. 6º O controle da frequência compete à chefia imediata do servidor, estagiário ou residente jurídico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 321, de 13 de novembro de 2020.

CELESTINO CHUPEL
 Defensor Público-Geral

JULIANA LEANDRA DE LIMA LOPES
 Corregedora-Geral

PORTARIA Nº 597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a Comissão Permanente do Plano de Contratações Anual - PCA da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 114, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 97-A, incisos II e III, 99 e 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e nos artigos 9º, incisos IV a VII, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, alterada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016 c/c artigo 97-A, incisos III e VII, da Lei Complementar nº 80/94, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual - PCA da Defensoria Pública do Distrito Federal (CPPCA-DPDF).

Art. 2º Cabe à CPPCA-DPDF a proposição e atualização do PCA, instituído pela Lei nº14.133/2021.

Art. 3º Integram a CPPCA-DPDF os titulares das Unidades administrativas a seguir relacionadas:

I - Primeira Subdefensoria Pública-Geral do DF;

II - Segunda Subdefensoria Pública-Geral do DF;

III - Coordenador da Assessoria Especial - ASSESP;

IV - Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

V - Unidade de Inovação, Tecnologia da Informação e Comunicação - UNITIC;

VI - Unidade de Logística - UNILOG;

VII - Unidade de Infraestrutura - UNINFRA;

VIII - Unidade de Planejamento - UNIPLAN;

IX - Assessoria de Comunicação - ASCOM.

§1º A CPPCA-DPDF será presidida pelo representante da UNILOG.

§2º A CPPCA-DPDF poderá solicitar informações às Unidades desta Defensoria Pública do Distrito Federal e a seus integrantes, bem como convidar outros defensores ou servidores para contribuir na execução das ações.

Art. 4º O PCA referente ao exercício de 2024, deverá ser finalizado e enviado para aprovação até o dia 29 de dezembro do corrente ano.

§1º O Plano de Contratações Anuais será elaborado anualmente para o exercício seguinte até o final do mês de novembro.

§2º O PCA deverá ser revisado sempre que houver necessidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 530, de 03 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 208, de 07 de novembro de 2023, pág. 08, no Art. 5º, ONDE SE LÊ: "...conforme Portarias nº 519, de 26 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, página 68...", LEIA-SE: "...conforme Portaria nº 525, de 30 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 205, de 1º de novembro de 2023, página 50...".

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023, que delega competências no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, combinada com o § 1º do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, e com o art. 126 do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução nº 273, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.434/1988, resolve:

Art. 1º O art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...):

(...);

VI - autorizar o reembolso de despesas com assistência indireta a saúde realizadas por Membros do Tribunal, para fins do disposto no art. 68, inciso V, da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, e em conformidade com o estabelecido no art. 28, inciso I, alíneas b, c e d, do Programa de Assistência à Saúde - SAÚDE TCDF, aprovado pela Resolução nº 372, de 25 de outubro 2023;

Art. 2º Revogar as alíneas "c" e "d" do inciso I e Parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023.

Art. 3º A Portaria nº 15, de 06 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

Art. 4º-A Delegar competência ao Secretário de Assistência à Saúde Suplementar, da Secretaria-Geral de Administração, para:

I - conceder, autorizar, homologar ou cancelar, quanto aos servidores dos Serviços Auxiliares, na forma da legislação vigente: inscrição de dependentes no SAÚDE TCDF; reembolso parcial de mensalidades de Plano de Saúde ou Seguro-Saúde;

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 14 de dezembro de 2023

Despacho nº 1508/2023 - Segedam; Processo nº 00600-00015366/2023-18; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores.

No uso da competência delegada no inciso VIII do art. 1º da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, RECONHEÇO a dívida de exercícios anteriores no montante de R\$ 132.899,80 (cento e trinta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA